

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 12/2025

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Verenice Aparecida Ferreira Oliveira e Outros	CPF/CNPJ: 112.420.386-98	
Endereço: Rua Tupis 662,	Bairro: Centro	
Município: Moema	UF: MG	CEP: 35.604-000
Telefone: (037) 9 9944-3284 / (037) 9 8832-3284 / (037) 9 9939-7889	E-mail: ambiental@educacaosemlimites.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Jacaré	Área Total (ha): 39,60,68 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Santo Antônio do Monte-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3160405-4008.FBEE.4009.4519.85ED.ECB5.702A.C0AD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	226	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0	un	23k	447747.00 m E	7800426.00 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cana de açúcar	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado			0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		0,00	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/08/2025

Data da vistoria: 30/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 29/10/2025

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de 226 árvores isoladas em uma área com 34,6780 ha que será usada para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, na fazenda Jacaré, matrículas 10.476, 14.753 e 15.357, localizadas no município de Santo Antônio do Monte/ MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda do Jacaré, matrículas 10.476, 14.753 e 15.357

Município de Santo Antônio do Monte

Área do imóvel de 39,6068 ha com 1,13 módulos fiscais.

O município de Santo Antônio do Monte possui 15,72% da sua área com vegetação nativa, composta de campos, campo cerrado, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3160405-4008.FBEE.4009.4519.85ED.ECB5.702A.C0AD

- Área total: 39,6069 ha

- Área líquida do imóvel: 39,6069 ha

- Área de reserva legal: 2,6155 ha

- Área de preservação permanente: 3,4414 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 36,3976 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 2,6882 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,6882 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: SIM

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em 2 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas

durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área de reserva demarcada em 2,6882 ha possui 2,0500 ha e 0,6382 ha em área comum. Acontece que o imóvel em questão possui área com vegetação nativa rasteira típica das várzeas da bacia do rio São Francisco que foram demarcadas como área comum no CAR.

Essa área na verdade é a reserva legal do imóvel com limite de até 20%, sendo assim o CAR apresentada não está em conformidade com a legislação.

O CAR foi cadastrado pelo consultor ambiental Carlos Frederico de Oliveira Muchon que também é o consultor ambiental desse processo.

A última retificação desse CAR aconteceu no dia 30/07/2025, ou seja, um dia antes do protocolo do processo.

OBS: A reserva legal não é impedimento ao corte de árvores isoladas desde que as árvores solicitadas para corte não estejam inseridos na reserva e nesse processo foi solicitado o corte de árvores isoladas em uma área de vegetação nativa rasteira que deveria ter sido demarcada como reserva legal, sendo assim haveria intervenção na área da reserva legal o que não é permitido. Maiores detalhes relatados nesse parecer.

3.3 - Do processo 2100.01.0014755/2025-91 em nome do Sr. Geraldo Majela Basílio

O processo em questão também foi protocolado pelo consultor ambiental Carlos Frederico de Oliveira Muchon. Esse processo solicitava o corte 253 árvores isoladas na fazenda Jacaré matrícula 13837.

A Fazenda Jacaré matrícula 13.837 faz divisa/ confrontação com as matrículas 10.476, 14.753 e 15.357 (alvo desse processo)

Na vistoria realizada na fazenda Jacaré, matrícula 13.837, também foi constatado área com vegetação nativa típica dos campos de veredas e várzeas do rio São Francisco, sendo solicitado, por informação complementar, a retificação do CAR e a demarcação da área com vegetação nativa como reserva legal do imóvel. Nesse imóvel não houve o pedido do corte de árvores isoladas nas áreas com vegetação nativa.

O pedido de informação complementar foi feito no dia 18/07/2025 e a retificação do CAR demarcando a área como reserva legal ocorreu no dia 25/07/2025.

Resumindo:

No dia 25/07/2025 o consultor ambiental Carlos Frederico de Oliveira Muchon retificou o CAR da fazenda Jacaré matrícula 13837 (alvo do processo 2100.01.0014755/2025-91) demarcando a área de várzea como reserva legal.

No dia 30/07/2025 o consultor ambiental Carlos Frederico de Oliveira Muchon retificou o CAR da fazenda Jacaré matrículas 10.476, 14.753 e 15.357 (alvo desse processo e que faz divisa confrontação com a fazenda Jacaré matrícula 13837) e não demarcou as áreas de várzea nativa como reserva legal.

Conclusão:

Mesmo ciente que a vegetação nativa rasteira típica das várzeas da bacia do rio São Francisco deveriam ter sido demarcadas como reserva legal do imóvel o consultor ambiental Carlos Frederico de Oliveira Muchon não o fez e, além do mais, houve a solicitação do corte de algumas árvores isoladas nas áreas de vegetação nativa. Sendo assim como as áreas nativas não foram demarcadas como reserva legal do imóvel e foi feito o pedido do corte de árvores isoladas em áreas não consolidadas, sendo que o consultor ambiental estava ciente dessa situação por causa do processo feito na fazenda Jacaré matrícula 13837 (processo 2100.01.0014755/2025-91) esse processo será indeferido.

O pedido de informação complementar pode ser feito pra complementar as informações e não corrigir situações em que o consultor ambiental estava ciente dos fatos.

O processo poderia ter sido encaminhado para outro gestor ambiental que poderia optar por não realizar a vistoria em campo, realizando a análise de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias conforme resolução 3102, o que poderia acarretar na autorização do corte de árvores isoladas em áreas com vegetação nativa que deveria ser a reserva legal do imóvel.

Novas situações como essa tanto o proprietário quanto o consultor ambiental poderão ser penalizados conforme decreto 47838/2020.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Corte de 226 árvores isoladas na fazenda Jacaré, matrículas 10.476, 14.753 e 15.357.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente referente ao corte de árvores isoladas no valor de R\$ 879,43 foi paga no dia 22/07/2025

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 332,58 referente a 42,95 m³ de lenha nativa foi paga no dia 22/07/2025.

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 833,64 referente a 99,70 m³ de madeira nativa foi paga no dia 22/07/2025.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há
- Modalidade de licenciamento: Não passível- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:

- No dia 30/09/2025 foi realizado a vistoria na fazenda do Jacaré localizada no município de Santo Antônio do Monte.

A vistoria foi acompanhada pelos consultor ambiental ALEXANDRE MENDES MUCHON, portador do CPF de nº 101.479.656-32.

- A fazenda não possui áreas subutilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano
- Solo: Típico de latossolo nas áreas mais altas e solos hidromórficos próximo as APP's
- Hidrografia: Curso D'água com vegetação nativa

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Área pastagem antropizada com árvores isoladas e área com vegetação nativa típica de campos/ várzeas
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção;

OBS: A fauna da região é típica do bioma com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se trata de processo para intervenção em APP nem de supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Foi solicitado o corte 226 árvores isoladas.

Conforme relatado no tópico 3 deste parecer o corte das árvores isoladas não é passível de deferimento.

Principais fatos descritos no tópico 3

A área de reserva demarcada em 2,6882 ha possui 2,0500 ha e 0,6382 ha em área comum.

Acontece que o imóvel em questão possui área com vegetação nativa rasteira típica das várzeas da bacia do rio São Francisco que foram demarcadas como área comum no CAR.

Essa área na verdade é a reserva legal do imóvel com limite de até 20%, sendo assim o CAR apresentado não está em conformidade com a legislação.

O CAR foi cadastrado pelo consultor ambiental Carlos Frederico de Oliveira Muchon empresa "Ambiental sem

Limites".

A última retificação desse CAR aconteceu no dia 30/07/2025, ou seja, um dia antes do protocolo do processo

3.3 - Do processo 2100.01.0014755/2025-91 em nome do Sr. Geraldo Majela Basílio

O processo em questão também foi protocolado pelo consultor ambiental Carlos Frederico de Oliveira Muchon, por meio da empresa de consultoria "Empresa: Ambiental Sem Limites CNPJ: 09.500.149/0001-04 Endereço: Rua Içai, nº 240, Casa, Coronel Luciano, 35.591-234 Município: Lagoa da Prata – MG Telefone: (037) 99944-3284 E-mail: ambiental@educacaosemlimites.com.br".

Esse processo solicitava o corte 253 árvores isoladas na fazenda Jacaré matrícula 13837.

A Fazenda Jacaré matrícula 13.837 faz divisa/ confrontação com as matrículas 10.476, 14.753 e 15.357 (alvo desse processo)

Na vistoria realizada na fazenda Jacaré, matrícula 13.837, também foi constatado área com vegetação nativa típica dos campos de veredas e várzeas do bacia do rio São Francisco, sendo solicitado, por informação complementar, a retificação do CAR e a demarcação da área com vegetação nativa como reserva legal do imóvel. Nesse imóvel não houve o pedido do corte de árvores isoladas nas áreas com vegetação nativa.

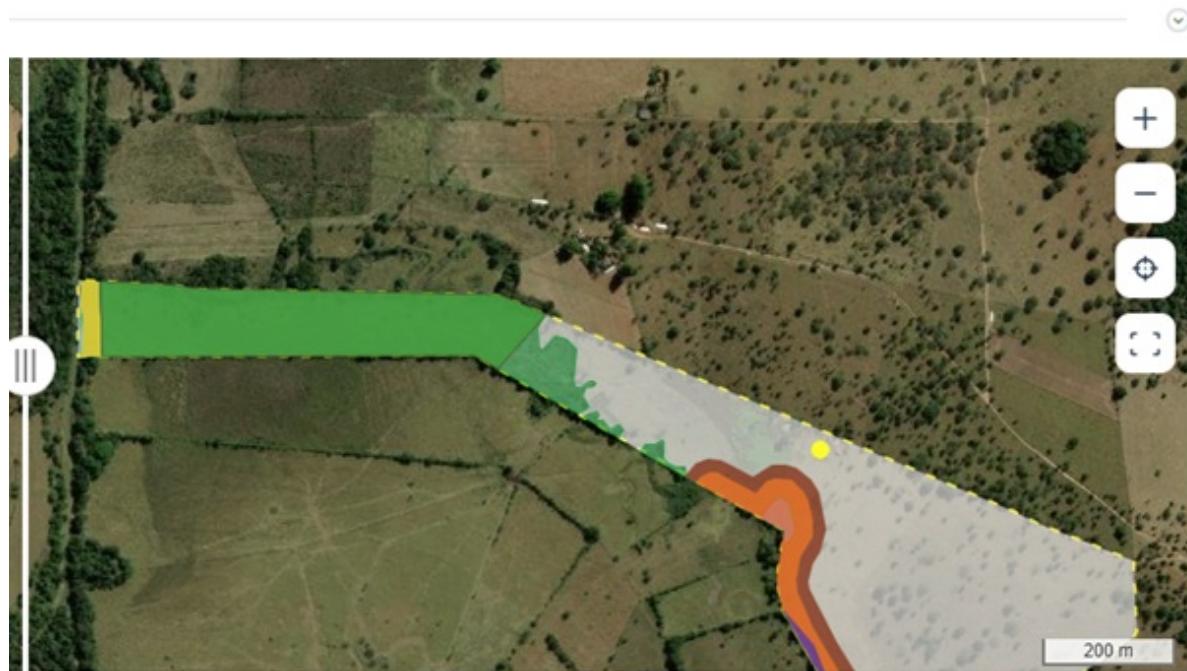
O pedido de informação complementar foi feito no dia 18/07/2025 e a retificação do CAR demarcando a área como reserva legal ocorreu no dia 25/07/2025.

Fazenda do Jacaré CAR (MG-3160405-3FE36102A9E34884B0B97B134D583A24) – Print do imóvel com a data da retificação anexado abaixo

Selezione uma retificação:

25/07/2025 16:58:29

[Baixar arquivo .ret](#) 



Camadas

Área do Imóvel

● Área do Imovel	30,69 ha	
● Sede ou Ponto de Referência do Imóvel	0 ha	

Área Líquida do Imóvel 30,69 ha

Cobertura do Solo

● Área Consolidada	22,74 ha	
● Remanescente de Vegetação Nativa	7,89 ha	

Resumindo:

No dia 25/07/2025 o consultor ambiental Carlos Frederico de Oliveira Muchon retificou o CAR da fazenda Jacaré matrícula 13837 (alvo do processo 2100.01.0014755/2025-91) demarcando a área de várzea como reserva legal.

Fazenda Jacaré (MG-3160405-4008FBEE4009451985EDECB5702AC0AD)

No dia 30/07/2025 o consultor ambiental Carlos Frederico de Oliveira Muchon retificou o CAR da fazenda Jacaré matrículas 10.476, 14.753 e 15.357 (alvo desse processo e que faz divisa confrontação com a fazenda Jacaré matrícula 13837) e não demarcou as áreas de várzea nativa como reserva legal.

Selecione uma retificação:

30/07/2025 10:20:09

[Baixar arquivo .ret](#) 



Camadas

Área do Imóvel

● Área do Imovel	39,61 ha	
● Sede ou Ponto de Referência do Imóvel	0 ha	

Área Líquida do Imóvel 39,61 ha

Cobertura do Solo

● Área Consolidada	36,40 ha	
● Remanescente de Vegetação Nativa	2,69 ha	

Conclusão:

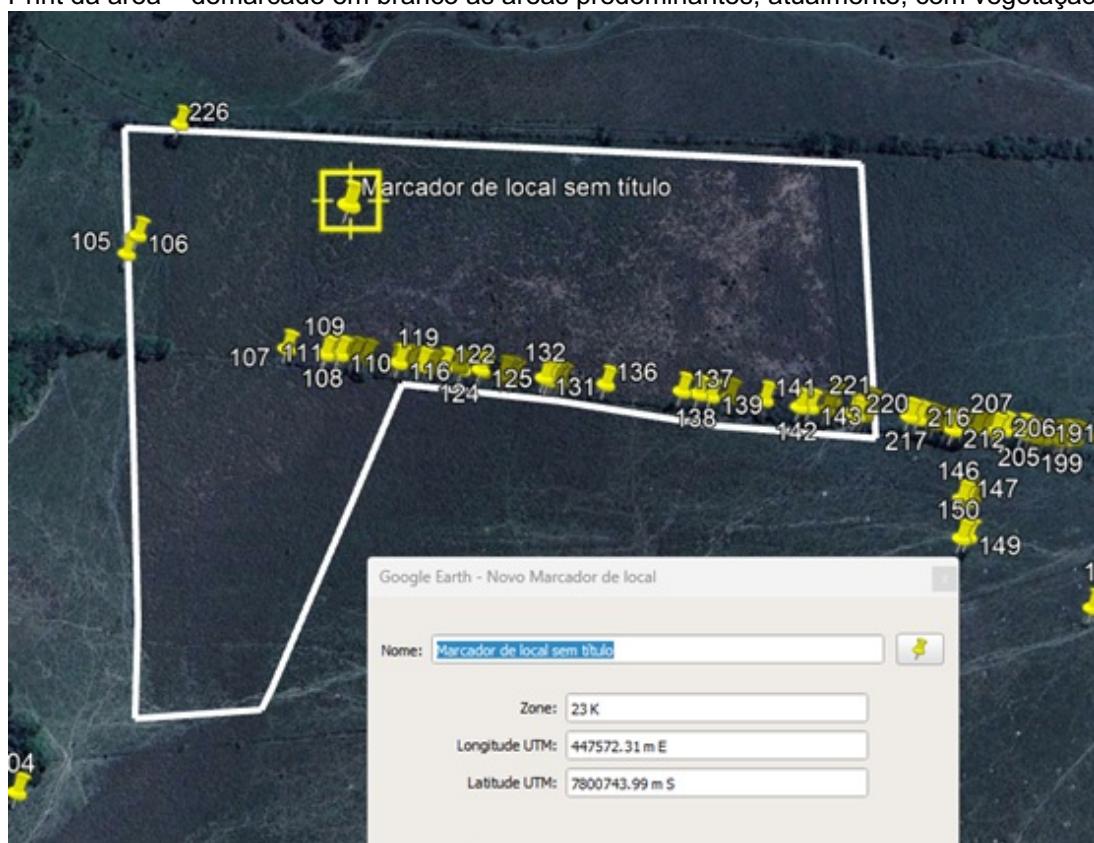
Mesmo ciente que a vegetação nativa rasteira típica das várzeas da bacia do rio São Francisco deveriam ter sido demarcadas como reserva legal do imóvel o consultor ambiental Carlos Frederico de Oliveira Muchon por meio da empresa "Ambiental sem Limites" não o fez e, além do mais, houve a solicitação do corte de algumas árvores isoladas nas áreas de vegetação nativa.

Sendo assim como as áreas nativas não foram demarcadas como reserva legal do imóvel e foi feito o pedido do corte de árvores isoladas em áreas não consolidadas, sendo que o consultor ambiental estava ciente dessa situação por causa do processo feito na fazenda Jacaré matrícula 13837 (processo 2100.01.0014755/2025-91) esse processo será indeferido.

O processo poderia ter sido encaminhado para outro gestor ambiental que poderia optar por não realizar a vistoria em campo, realizando a análise de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias conforme resolução 3102, o que poderia acarretar na autorização do corte de árvores isoladas em áreas com vegetação nativa que deveria ser a reserva legal do imóvel.

Nova situação como essa tanto o proprietário quanto o consultor ambiental poderão ser penalizados conforme decreto 47838/2020, pois há a ciência plena dos fatos.

Print da área – demarcado em branco as áreas predominantes, atualmente, com vegetação nativa.



Importante ressaltar que as áreas mescladas de capim exótico e capim nativo excedentes, ou seja, fora da área da reserva legal com no mínimo 20% só podem ser autorizadas por meio do processo de supressão da vegetação nativa e não por meio do processo do corte de árvores isoladas.

Em um novo processo deve-se fazer uma análise detalhada da área para que a conclusão do processo seja positiva.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não haverá

7. CONTROLE PROCESSUAL

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento do corte de 226 árvores isoladas na Fazenda do Jacaré, matrículas 10.476, 14.753 e 15.357.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não haverá

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não haverá

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificação do CAR com a demarcação das áreas nativas como reserva legal	15 dias

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Importante ressaltar que as áreas mescladas de capim exótico e capim nativo excedentes, ou seja, fora da área da reserva legal com no mínimo 20% só podem ser autorizadas por meio do processo de supressão da vegetação nativa e não por meio do processo do corte de árvores isoladas.

Em um novo processo deve-se fazer essa análise.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não haverá

7.CONTROLE PROCESSUAL

NÃO HÁ

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento do corte de 226 árvores isoladas na Fazenda do Jacaré, matrículas 10.476, 14.753 e 15.357.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não haverá

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não haverá

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificação do CAR com a demarcação das áreas nativas como reserva legal	15 dias

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA

MASP: 1.381.233-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 04/11/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **126546722** e o código CRC **7E15C5E9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027166/2025-32

SEI nº 126546722